

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos à servidora **FERNANDA GONTIJO DE ARAÚJO ABREU**, MASP 1129849-4, Professor de Educação Superior, lotada na Universidade do Estado de Minas Gerais, a contar de 15/11/2022.

18 1715391 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Deliberação nº 1, de 7 de outubro de 2022
Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo.

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo, devidamente constituída por meio da Resolução SEGOV nº 24, de 05 de maio de 2022, publicada em 7 de maio de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, pelo artigo 7º do Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022 e pela Deliberação CONSET nº 05, de 3 de março de 2005, aprova o seu Regimento Interno, na forma seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo atuará segundo as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública, bem como por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado de Governo poderá propor normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões "Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual" e "Código de Ética"; "Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo" e "Comissão"; "Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais"; "Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais"; "Conselho de Ética" e "CONSET"; "Regimento Interno" e "Regimento"; "Secretaria de Estado de Governo" e "SEGOV".

Art. 3º - As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, aos servidores e todo aquele que exerça, ainda que transitatoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV):

- I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética;
- II - realizar o acompanhamento eventual, junto à Diretoria de Recursos Humanos da SEGOV, da formalização do compromisso solene de acatamento ao Código de Ética no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho;
- III - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública - CONSET na SEGOV;
- IV - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos, bem como desenvolver ações de promoção da integridade e ética pública em parceria com a Controladoria-Geral do Estado e CONSET;
- V - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- VI - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infração a princípio ou regra ético-profissional;
- VII - conhecer de consulta ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor da SEGOV em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública;
- VIII - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética na SEGOV e solicitar orientações ao CONSET, quando necessário;
- IX - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- X - seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;
- XI - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico mediante resposta a consultas formuladas por servidores;
- XII - encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;
- XIII - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética, atuando de maneira imparcial, devendo emitir decisões fundamentadas, com a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- XIV - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- XV - manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses nas comunicações e consultas realizadas por agentes públicos da SEGOV;
- XVI - avaliar a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses de agentes públicos em exercício no órgão e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;
- XVII - encaminhar decisão e respectivo expediente para a unidade correicional da SEGOV ou Controladoria-Geral do Estado, nos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de sua reincidência ou, ainda, caso o servidor possa ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal;
- XVIII - elaborar e executar seu Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão é composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos e designados pelo Secretário de Estado de Governo, com mandato de três anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - O Presidente da Comissão será designado pelo Secretário de Estado de Governo, o qual será substituído por membro titular, no caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - O membro titular, na ausência e seu impedimento, será substituído por suplente, com direito a voto, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

§ 3º - É permitido ao membro suplente participar das reuniões e dos trabalhos da Comissão mesmo que não esteja em substituição de membro titular, permitida a manifestação, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º - Deve-se evitar a renovação da composição da Comissão, em sua integralidade, devendo a recondução dos membros ocorrer de maneira parcial, com a substituição de, pelo menos, 2 (dois) membros, a cada período.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência de maneira remota, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa da maioria dos membros.

§ 1º - A Comissão estabelecerá o dia em que se reunirá e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, deverá ocorrer comunicação formal.

§ 2º - Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente e com antecedência, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 3º - Poderá ser proposto, ao Secretário de Estado de Governo, o desligamento do membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

§ 4º - Deverá ser formalizada a convocação para a reunião ordinária, de preferência, por meio de correspondência eletrônica, com pelo menos três dias úteis de antecedência e, sendo extraordinária, com quarenta e oito horas de antecedência, salvo quando o motivo exigir urgência maior.

§ 5º - O adiamento ou suspensão das reuniões deverá ser formalizado por meio de correspondência eletrônica e/ou aplicativo de troca de mensagens, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, salvo quando o motivo exigir urgência maior.

Art. 8º - A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

§ 1º - Para todas as reuniões realizadas, seja ordinárias e/ou extraordinárias, haverá, obrigatoriamente, ata/relatório elaborada preferencialmente no bojo de processo eletrônico, inclusive para aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, cabendo aos membros presentes sua assinatura previamente à ocorrência da próxima reunião.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da SEGOV.

Art. 9º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - leitura e aprovação da pauta de reunião;
- II - discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV - assuntos gerais.

Art. 10 - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 11 - Observados os regulamentos vigentes, a Comissão possuiu autonomia para a tomada de decisões.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar, presidir as reuniões da Comissão;
- II - designar o secretário da Comissão;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da SEGOV;
- VI - convidar, para as reuniões, pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da comissão;
- VII - proferir o voto de qualidade;
- VIII - distribuir os processos entre os membros da comissão, designando relator;
- IX - assinar as correspondências expedidas pela Comissão;
- X - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- XI - verificar, junto à Superintendência de Planejamento Gestão e finanças (SPGF), indicação de dotação orçamentária para as ações da Comissão;
- XII - enviar, ao CONSET e ao Gabinete da SEGOV, anualmente, o Plano de Ação da Comissão.

Art. 13 - Compete aos membros da Comissão:

- I - pedir vista, examinar, solicitar informações e providenciar a instrução da matéria sob exame da Comissão;
- II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;
- III - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- IV - requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;
- V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- VI - realizar, quando solicitado pelo Presidente, juízo de admissibilidade da denúncia ou representação que for remetida à Comissão, rejeitando, quando for o caso, denúncia ou representação desprovida de elementos mínimos de admissãõ;
- VII - justificar eventuais ausências às reuniões;
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido, conforme o caso.

Art. 14 - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo único - A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 15 - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único - A recusa da suspeição alegada poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

16 - Compete ao secretário da Comissão:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio operacional e logístico à Comissão;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - executar outras atribuições designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 17 - A apuração de possível desrespeito ao Código de Conduta Ética se dará de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada.

§ 1º - Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada com informações claras acerca da existência do fato denunciado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção.

§ 2º - A Comissão não conhecerá de denúncia quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

Art. 18 - A apuração será conduzida pela Comissão, no âmbito da sua competência, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º - A averiguação preliminar consiste na investigação e coleta de elementos para verificação da procedência do fato e possível autoria, e posterior deliberação acerca da instauração do processo ético ou arquivamento.

§ 2º - O arquivamento da denúncia ou representação poderá ser precedido de recomendação de medidas gerenciais e preventivas.

§ 3º - O processo ético será instaurado, por meio eletrônico, de que trata o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, quando a Comissão entender que existem indícios suficientes de irregularidades e/ou infrações ao Código de Ética.

Art. 19 - A apuração de falta ética, pela Comissão, obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao seguinte rito:

- I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício ou mediante representação ou denúncia fundamentada;
- II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, expedindo notificação ao denunciante para produzir provas, em sendo o caso, em até 10 (dez) dias úteis;
- III - notificação do Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IV - realização de diligências e produção de provas testemunhais e documentais em 15 (dias) úteis;

V - notificação do Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI - elaboração da síntese da ocorrência, conforme modelo deliberado pelo CONSET, e realização do julgamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das razões finais de defesa.

§ 1º - Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados desde que devidamente justificado.

§ 2º - O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

Art. 20 - A violação ao disposto no Código de Conduta Ética ou no Código de Ética do Controle Interno, comprovada após o devido processo ético, acarretará ao agente a seguinte sanção:

- a) advertência escrita, nos casos de menor gravidade; ou
- b) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a".

Art. 21 - Concluído o processo, o agente público será notificado, em até 5 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão.

Art. 22 - Da decisão final em processo ético caberá pedido de reconsideração dirigido à Comissão que apurou e julgou o processo e, na sequência, recurso hierárquico dirigido ao Presidente do Conselho de Ética Pública.

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico deverão ser interpostos no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 2º - Para o encaminhamento do pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, o interessado deverá providenciar a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto e a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.

§ 3º - O recurso hierárquico deverá ser interposto perante a Comissão de Ética da SEGOV, que instruirá o processo com os documentos existentes e remeterá ao CONSET, que promoverá seu julgamento.

§ 4º - O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico possuem efeito suspensivo.

Art. 23 - O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão de Ética no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 24 - Diante da ausência de recurso ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar à chefia imediata a sanção ética aplicada.

Parágrafo único - A síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também ao Conselho de Ética Pública.

Art. 25 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular da Secretaria de Estado de Governo, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 27 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 28 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 29 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 30 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Silvana Maria da Silva
MASP 350.383-6
Presidente

Juliana Sousa Almeida
MASP 1.365.354-8
1º Membro

Cleber Ferreira de Paula
MASP 346.483-1
2º Membro

Silvia Maria da Cunha Martins Pinheiro
MASP 1.273.680-7
Suplente

Elizabeth Kelle de Oliveira Santos
MASP 904.342-3
Suplente

18 1714965 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATO DO SENHOR DIRETOR

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, RETIFICA o ato de concessão do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente a servidora MASP 366562-7, MARILIA CASSIA MARTINS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS, NÍVEL V, GRAU F, SIMBOLO AUGS: Na publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 14/04/2022, onde se lê: a partir de 03/04/2022, leia-se: a partir de 09/02/2022.

MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO SENHOR DIRETOR

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, instaura os seguintes Processos Administrativos nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da resolução SEPLAG nº 37/2005, em atendimento ao ofício SEPLAG/DCMPP/INSPEÇÃO nº 197/2020, para apurar recebimento indevido de valores, pelos servidores, conforme processos SEI relacionados: SEI 1490.01.0007077/2022-19, D.P.M., Masp 1185924-6. SEI 1490.01.0007079/2022-62, E.P.F.P.S., Masp 1372568-4. SEI 1490.01.0007073/2022-30, G.P.P.C., Masp 1215200-5. SEI 1490.01.0007071/2022-84, H.M.L.T, Masp 377055-9 SEI 1490.01.0007076/2022-46, I.L.M., Masp 374168-3. SEI 1490.01.0007078/2022-89, J.O.S.P., Masp 1229339-5. SEI 1490.01.0007070/2022-14, J.V.F.G, Masp 1165085-0 SEI 1490.01.0007069/2022-41, L.B.R.S, Masp 391858-8 SEI 1490.01.0007080/2022-35, M.C.P.S.D.S., Masp 230627-2. SEI 1490.01.0007081/2022-08, M.J.S.N., Masp 1282540-2. SEI 1490.01.0007072/2022-57, M.P.L, Masp 114101-9. SEI 1490.01.0007074/2022-03, W.M.M.A., Masp 31939-2.

LUIZ ALBERTO MARTINS GAZETA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

18 1715083 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos, ao servidor: Masp 1327280-2, MAURICIO DE SOUZA FERNANDES a partir de 16/11/2022.

Concede Promoção na carreira ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015 e o Decreto Nº 47.827 de 27 de Dezembro de 2019, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO		PROMOÇÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALEXANDRE GORGULHO CUNNINGHAM	11633401	AUDI	III	C	IV	A	06/10/2022

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

18 1714912 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 18/2019(SEI:1520.01.0002489/2019-43), cujo extrato foi publicado no Diário do Executivo em 12/4/2019, e considerando o que consta no Parecer do Núcleo Técnico nº 190/2022, por conversão do ato de desligamento DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art.244, inciso VI, da Lei Estadual nº 869/1952, o ex-servidor Rafael Rodrigues dos Reis, Masp 1.393.971-5, à época dos fatos designado para o cargo de Professor de Educação Básica e ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar, admissão 2, SRE/Patos de Minas, da SEE/MG, por incorrer no art.250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do ex-servidor acima qualificado e sua advogada Sra. Marleide Viana de Paula Fonseca, OAB/MG nº 95.643.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE Nº49/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 20/11/2021 (1260.01.0120835/2021-32), aplica, nos termos do art.244, inciso V, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO a servidor Gilmar Felisberto Gabriel, MASP 1083075-0, ocupante do cargo de admissão 01- Analista Educacional - Inspetor Escolar, lotado na Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto, por incorrer na prática descrita no art. 169 c/c 256, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, que exerceu a defesa em causa própria.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 26/2020, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 02/09/2020 (1260.01.0030525/2020-19), aditada em 05/12/2020, aplica, nos termos do art.244, inciso V, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Hudson dos Santos Fernandes, MASP 666.9990-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 4, efetivo, lotado na SRE Metropolitana C, por incorrer na prática descrita no art. 169 c/c 256, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, e sua advogada: Dra. Larissa Rayelle Rocha Fernandes - OAB/MG 193.649.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 28/2019 (SEI nº 1520.01.0005032/2019-58), com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 21/11/2019 (doc. nº 8874531), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 197/2022, aplica, nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora Juliana Vigiari de Araújo, MASP 1136071-6, ocupante do cargo de Admissão 2, médico clínico plantonista, Nível IV, Grau B, lotada no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo (HRB), por incorrer na prática descritas nos arts. 216, incisos I, V, VI, art. 246, incisos I e V e art. 250, incisos II e V c/c art. 313-A CP/1940, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do